



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 738/87  
= = = == == =

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALINEAR LOTE DE ' TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Ivan Paz Bossay, Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, ' autorizado a alinear ao Sr. JUVENAL DRUMOND AGUIAR, um lote de terreno urbano, localizado em Duque Estrada - NOB; com área de 02ha.552m2 (dois hectares e quinhentos e vinte e cinco metros' quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com um corredor de servidão, na distância de 46,42m; ao Sul, ' com a Rede Ferroviária Federal S/A, na distância de 105,93m; a Leste, com Leonel Pinheiro, nas distâncias de 93,28; 18,90; ' 19,98; 54,57 e 86,02 metros e ao Oeste, com Braz C. Leite, Walfrido Areco, Espóleo de Levino Ponciano, Rua Patriarca e Maria Marques da Silva, nas distâncias de 30,61; 11,83; 104,17; 10,11, 17,37; 99,35; 55,14 metros.

Artigo 2º - O preço estipulado para a presente' alienação é de CZ\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados).

Artigo 3º - O valor total do terreno poderá ser pago sem acréscimo até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei;

§ Único - Decorrido o prazo citado no caput deste artigo, o valor do terreno será reajustado de acordo com os índices de atualização monetária, publicados pelo Governo Federal.

ARQUIVE - SE  
EM: 15/09/87  
Miranda




PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a parcelar o pagamento da presente alienação, em 03 (três) parcelas mensais e iguais, desde que observado o critério de reajustamento citado no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Miranda-MS., em 24 de Abril de 1.987.

  
IVAN PAZ BOSSAY  
Prefeito Municipal